

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 68 (SESSENTA E OITO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES

RIR/RHS.....02

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES

CEP.....03

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RIR/RHS/PURO, Nº. 19 de 26 de setembro de 2014.

EMENTA: Alterar a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional dos professores do Departamento Interdisciplinar (RIR) da UFF/Rio das Ostras.

O Senhor Chefe do Departamento Interdisciplinar do Instituto de Humanidades e Saúde de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (Portaria 49.539 de 29 de maio de 2013),

RESOLVE:

1 – **Tornar sem efeito**, a partir desta data, a **DTS Nº. 24, de 24 de junho de 2013**, que designava os Professores Ana Márcia Marques Oliveira, matrícula SIAPE 650586, Edson Teixeira da Silva Junior, matrícula SIAPE 1822526 e Wanderson Fábio de Melo, matrícula SIAPE 1809143, para comporem a Comissão Avaliadora de Progressão Funcional para os Cursos de Enfermagem e Serviço Social, do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras.

2 – **Designar** os Professores **EDSON TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula SIAPE 1822526, **FELIPE MELLO DA SILVA BRITO**, matrícula SIAPE 1809151 e **WANDERSON FÁBIO DE MELO**, matrícula SIAPE 1809143, para comporem a Comissão Avaliadora de Progressão Funcional para o Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras.

3 - Esta designação não corresponde à função gratificada ou cargo de direção.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MELLO DA SILVA BRITO
Chefe do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras

#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 006/2014

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.002031/13-39,

RESOLVE:

Artigo 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP** está estruturado em três eixos temáticos: Transversal, Específico Comum e Específicos as categorias profissionais, conforme a seguir:

MATRIZ CURRICULAR

Programa Geral de Residência Multiprofissional em Saúde/HUAP

1 - EIXO TRANSVERSAL

Comum a todas as áreas de Concentração

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Relações Interpessoais – ch 20

Módulo 2 - Metodologia da Pesquisa – ch 30

Módulo 3 - Epidemiologia Básica – ch 40

Módulo 4 - Políticas Públicas como Instrumento para a Formação Cidadã – ch 40

Módulo 5 - Direitos em Saúde – ch 30

Módulo 6 - Temas Emergentes Multiprofissionais – ch 60

Módulo 7 - Ética e Bioética – ch 20

Módulo 8 - Organização Hospitalar – ch 20

Módulo 9 - Subjetividade e exclusão social – ch 20

Módulo 10 - Família, Redes Sociais e Saúde – ch 20

Módulo 11 - Gestão em cuidado – ch 20

Módulo 12 - Avaliação em Saúde – ch 20

Módulo 13 - A instituição da violência – ch 20

Módulo 14 - Elaboração de TCC – ch 80

• **Carga Horária: Total CH: 440**

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas, discussões em grupo e apresentação de textos em seminários temáticos.

2 – EIXO ESPECÍFICO COMUM

Eixo comum aos núcleos das áreas de concentrações

2.1 - Área de Concentração I: Atenção Oncológica

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Estudo de casos – ch 64

Módulo 2 - Desenvolvimento do trabalho monográfico – ch 64

Módulo 3 - Estudo de casos – ch 64

Módulo 4 - Desenvolvimento do trabalho monográfico – ch 64

• **Carga Horária: CH 256**

2.2 – Área de Concentração II: Atenção em alta complexidade – Terapia Intensiva.

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Estudo de casos – ch 64

Módulo 2 - Desenvolvimento do trabalho monográfico – ch 64

Módulo 3 - Estudo de casos – ch 64

Módulo 4 - Desenvolvimento do trabalho monográfico – ch 64

• **Carga Horária: CH 256**

2.3 - Área de Concentração III: Atenção em Saúde do Idoso

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Estudo de casos – ch 64

Módulo 2 - Desenvolvimento do trabalho monográfico – ch 64

Módulo 3 - Estudo de casos – ch 64

Módulo 4 - Desenvolvimento do trabalho monográfico – ch 64

• **Carga Horária: CH 256**

2.4 - Área de Concentração IV: Atenção em Saúde da Mulher e da Criança - SAMUCA

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Estudo de casos – ch 64

Módulo 2 - Desenvolvimento do trabalho monográfico – ch 64

Módulo 3 - Estudo de casos – ch 64

Módulo 4 - Desenvolvimento do trabalho monográfico – ch 64

• **Carga Horária: CH 256**

3 - EIXOS ESPECÍFICOS

Eixo comum aos núcleos de saberes das profissões

3.1 - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO I: Atenção Oncológica

3.1.1- Eixo Específico: Enfermagem - Atenção oncológica

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Assistência de enfermagem em Oncologia Clínica, Cirúrgica e Cuidados Paliativos – Ch 106

Módulo 2 - Princípios éticos da pesquisa – ch 28
Módulo 3 - Políticas Públicas na assistência oncológica – ch 60
Módulo 4 - Programa de prevenção do Câncer – ch 60
Módulo 5 - Infecção hospitalar – ch 20
Módulo 6 - Tipos e linhas de pesquisa na atenção oncológica – ch 22
Módulo 7 - Conhecimento científico e prática em saúde – ch 60
Módulo 8 - Técnica de coleta e registro de dados – ch 30
Módulo 9 - Bioética na Assistência oncológica – ch 30
Módulo 10 - Saúde do trabalhador – ch 40

• **Carga Horária total: 456 h**

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de Artigo.

3.1.2 - Eixo Específico: Serviço Social – Atenção Oncológica

Conteúdo Teórico

Módulo 1 - Saúde como processo social – ch 70
Módulo 2 - Acesso e demanda em Saúde – ch 46
Módulo 3 - Interdisciplinaridade e Intersetorialidade em Saúde – ch 40
Módulo 4 - Saúde como Política Pública ch 30
Módulo 5 - Pesquisa Social e Saúde – ch 40
Módulo 6 - Instrumentalidade e Serviço social na saúde – ch 40
Módulo 7 - O Trabalho em Saúde – ch 60
Módulo 8 - Ética e Saúde – ch 40
Módulo 9 - Famílias, Serviço Social e Saúde – ch 30
Módulo 10 - Organização do trabalho do Serviço Social na Saúde – ch 60

• **Carga Horária total: 456 h**

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de Artigo.

3.1.3- Eixo Específico: Nutrição - Atenção oncológica

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Cardiovasculares e pulmonares – ch 60

Módulo 2 - Terapia Enteral e Parenteral – ch 40

Módulo 3 - Suplemento nutricional – ch 40

Módulo 4 - Neoplasia e AIDS - ch 40

Módulo 5 - Aparelho digestivo – ch 30

Módulo 6 – Nefropatias – ch 60

Módulo 7 - Interação nutricional – drogas - 40

Módulo 8 - Interpretação de exames – ch 36

Módulo 9 - Avaliação nutricional – ch - 40

Módulo 10 – Endócrino – ch 30

Módulo 11 - Nutrição no idoso – ch 40

• **Carga Horária total: 456 h**

Prática de Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de artigo

3.1.4- Eixo Específico: Farmácia - Atenção oncológica

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Assistenciais em farmácia hospitalar – ch 60

Módulo 2 - Farmacologia clínica – ch 70

Módulo 3 - Farmacotécnica hospitalar – ch 54

Módulo 4 - Tópicos especiais em farmácia – ch 60

Módulo 5 - Farmacoepidemiologia – ch 45

Módulo 6 - Iatrogenia farmacêutica em terapia intensiva – aspectos éticos e bioéticos – ch - 50

Módulo 7 - Legislação em farmácia – ch 30

Módulo 8 - Farmácia e Cardiologia – ch 72

Módulo 9 - Conflitos Bioéticos na pesquisa farmacêutica clínica - ch 15

• **Carga Horária total: 456 h**

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de Artigo.

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: estágio supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

3.2 - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO II: Atenção em alta complexidade – Terapia Intensiva**3.2.1- Eixo Específico: Enfermagem - Atenção em Terapia Intensiva****Conteúdo Teórico:**

- Módulo 1 - Metodologias assistenciais emergentes – ch 30
- Módulo 2 - Segurança do paciente em Terapia Intensiva – ch 20
- Módulo 3 - Cuidados intra-hospitalar de pacientes graves - ch 20
- Módulo 4 - Abordagem inicial ao paciente grave – ch 40
- Módulo 5 - Prevenção de iatrogenias – ch 36
- Módulo 6 - Enfermagem e Pneumologia – ch 40
- Módulo 7 - Humanização no CTI - ch 30
- Módulo 8 - Enfermagem baseada em evidência - ch 20
- Módulo 9 - Acesso vasculares – ch 40
- Módulo 10 - Enfermagem hemodinâmica e cardiologia – ch 40
- Módulo 11 - Enfermagem em nefrologia – ch 60
- Módulo 12 - Enfermagem em neurologia – ch 40
- Módulo 13 - Enfermagem em nutrição – ch 40

• **Carga Horária total: 456 h**

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: estágio supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

3.2.2- Eixo Específico: Serviço Social - Atenção em Terapia Intensiva**Conteúdo Teórico:**

- Módulo 1 - Saúde como processo social – ch 70
- Módulo 2 - Acesso em demanda em saúde – ch 46
- Módulo 3 - Instrumentalidade e Serviço social na saúde – ch 40
- Módulo 4 - Pesquisa Social e Saúde – ch 40
- Módulo 5 - Saúde como política pública – ch 60
- Módulo 6 - Famílias, Serviço Social e Saúde – ch 60
- Módulo 7 - Interdisciplinaridade e Intersetorialidade em Saúde – ch 40
- Módulo 8- Ética e Saúde – ch 40
- Módulo 9 - Organização do trabalho do Serviço Social na Saúde – ch 30
- Módulo 10 - O trabalho em saúde – ch 30

• Carga Horária total: 456 h

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; Discussões em grupo; e Apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação:** Participação ativa e assertiva no processo de aprendizado através de interlocução com o preceptor, equipe multiprofissional, usuários e familiares; Apresentação de seminários; e Participação de atividades em grupo.

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

3.2.3- Eixo Específico: Nutrição - Atenção em Terapia Intensiva**Conteúdo Teórico:**

Módulo 1 - Cardiovasculares e pulmonares – ch 60

Módulo 2 - Interpretação de exames – ch 36

Módulo 3 - Terapia Enteral e Parenteral – ch 40

Módulo 4 - Avaliação nutricional – ch 40

Módulo 5 - Suplemento nutricional – ch 40

Módulo 6 - Neoplasia e AIDS – ch 40

Módulo 7 - Aparelho digestivo – ch 30

Módulo 8 – Endócrino – ch 30

Módulo 9 - Interação nutricional – drogas – ch 40

Módulo 10 – Nefropatias – ch 60

Módulo 11 - Nutrição no idoso – 40

• Carga Horária total: 456 h**Prática em Serviço:**

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

Total carga horária prática: 4608h

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de Artigo.

3.2.4- Eixo Específico: Farmácia - Atenção em Terapia Intensiva**Conteúdo Teórico:**

Módulo 1 - Assistenciais em farmácia hospitalar – ch 60

- Módulo 2 - Farmacologia clínica – ch 70
- Módulo 3 - Farmacotécnica hospitalar – ch 54
- Módulo 4 - Tópicos especiais em farmácia – ch 60
- Módulo 5 - Farmacoepidemiologia – ch 45
- Módulo 6 - Iatrogenia farmacêutica em terapia intensiva – aspectos éticos e bioéticos – ch - 50
- Módulo 7 - Legislação em farmácia – ch 30
- Módulo 8 - Farmácia e Cardiologia – ch 72
- Módulo 9 - Conflitos Bioéticos na pesquisa farmacêutica clínica - ch 15

• **Carga Horária total: 456 h**

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de Artigo.

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

3.3 - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO III: Atenção em Saúde do Idoso

3.3.1- Eixo Específico: Enfermagem - Atenção em Saúde do Idoso

Conteúdo Teórico:

- Módulo 1 - Introdução à Saúde de Idoso – ch 106
- Módulo 2 - Assistência de Enfermagem do Idoso - ch 60
- Módulo 3 - Terapias Alternativas em Saúde para os Idosos – ch 20
- Módulo 4 - Assistência de Enfermagem Comunitária – ch 60
- Módulo 5 - Avaliação em Gerontologia – ch 20
- Módulo 6 - Gerenciamento e auditoria em enfermagem - 30
- Módulo 7 - Transtornos Psiquiátrico – ch 30
- Módulo 8 - Controle de Infecção Hospitalar – ch 30
- Módulo 9 - Epidemiologia em Idoso – ch 40
- Módulo 10 - Gerenciamento de riscos e segurança – ch 60.

• **Carga Horária total: 456 h**

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de artigo

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

3.3.2- Eixo Específico: Serviço Social - Atenção em Saúde do Idoso

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Saúde como processo social – ch 70
Módulo 2 - Acesso e demanda em Saúde – ch 46
Módulo 3 - Rede de atenção e proteção aos pacientes de alta complexidade – ch 30
Módulo 4 - Saúde como Política Pública – ch 60
Módulo 5 - Instrumentalidade e Serviço Social na saúde – ch 40
Módulo 6 - Interdisciplinaridade e Intersetorialidade em Saúde– ch 40
Módulo 7 - Ética e Saúde – ch 40
Módulo 8 - Famílias, Serviço Social e Saúde – ch 60
Módulo 9 - Pesquisa Social e Saúde – ch 40
Módulo 10 - Organização do trabalho do Serviço Social na Saúde –ch 30

• **Carga Horária total: 456 h**

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

3.3.3- Eixo Específico: Nutrição - Atenção em Saúde do Idoso

Conteúdo Teórico

Módulo 1 - Cardiovasculares e pulmonares – ch 60
Módulo 2 - Interpretação de exames – ch 36
Módulo 3 - Terapia Enteral e Parenteral – ch 40
Módulo 4 - Avaliação nutricional – ch 40
Módulo 5 - Suplemento nutricional – ch 40
Módulo 6 - Neoplasia e AIDS – ch 40
Módulo 7 - Aparelho digestivo – ch 30
Módulo 8 – Endócrino – ch 30
Módulo 9 - Interação nutricional – drogas – ch 40
Módulo 10 – Nefropatias – ch 60
Módulo 11 - Nutrição no idoso – 40

• **Carga Horária total: 456 h**

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

- **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

- **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de artigo

3.3.4- Eixo Específico: Farmácia - Atenção em Saúde do Idoso

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Assistenciais em farmácia hospitalar – ch 60

Módulo 2 - Farmacologia clínica – ch 70

Módulo 3 - Farmacotécnica hospitalar – ch 54

Módulo 4 - Tópicos especiais em farmácia – ch 60

Módulo 5 - Farmacoepidemiologia – ch 45

Módulo 6 - Iatrogenia farmacêutica em terapia intensiva – aspectos éticos e bioéticos – ch - 50

Módulo 7 - Legislação em farmácia – ch 30

Módulo 8 - Farmácia e Cardiologia – ch 72

Módulo 9 - Conflitos Bioéticos na pesquisa farmacêutica clínica - ch 15

- **Carga Horária total: 456 h**

- **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

- **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de artigo

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

3.4 - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO IV: Atenção em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente - SAMUCA

3.4.1- Eixo Específico: Enfermagem - SAMUCA

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Fisiologia da Reprodução – ch 35

Módulo 2 - Ciclo Gestatório Normal – ch 30

Módulo 3 - Ciclo Gestatório Patológico 0 ch 35

Módulo 4 - Ginecologia Geral – Assistência de Enfermagem – ch 45

Módulo 6 - Endocrinologia Ginecológica-Assistência de Enfermagem - ch30

Módulo 7 - Procedimentos Ambulatoriais em Ginecologia – ch 40

Módulo 8 - Distúrbios Neurológicos, Renais, Hidroeletrólíticos, Ácidos-Base, Endócrinos, Metabólicos, Gastrointestinais e Suporte Nutricional em Recém-nascido e na Criança – ch 72

Módulo 9 – Princípios da pesquisa na atenção a saúde mulher, da criança e do adolescente – ch 30

Módulo 10 – Enfermagem e os aspectos multidisciplinar na violência a mulher, a criança e ao adolescente – ch 15

Módulo 11 - Reanimação Cardiopulmonar e Distúrbios Respiratórios e em Crianças e Adolescentes – ch 60

Módulo 12 – Acidentes na Infância; Distúrbios Infecciosos e Condições Especiais – ch 64

• **Carga Horária total: 456 h**

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de artigo

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: Estágio Supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

3.4.2- Eixo Específico: Serviço Social – SAMUCA

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Saúde como processo social – ch 70

Módulo 2 - Acesso e demanda em Saúde – ch 46

Módulo 3 - Saúde como Política Pública – ch 60

Módulo 4 - Instrumentalidade e Serviço Social na saúde – ch 40

Módulo 5 - Interdisciplinaridade e Intersetorialidade em Saúde– ch 40

Módulo 6 - Saúde da Criança e do Adolescente – ch 15

Módulo 7 - Saúde da Mulher – ch 15

Módulo 8 - Ética e Saúde – ch 40

Módulo 9 - Famílias, Serviço Social e Saúde – ch 60

Módulo 10 - Pesquisa Social e Saúde – ch 40

Módulo 11 - Organização do trabalho do Serviço Social na Saúde – ch 30

• **Carga Horária total: 456 h**

• **Metodologias de Ensino:** Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação:** Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de artigo

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: estágio supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

3.4.3- Eixo Específico: Nutrição – SAMUCA

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Nutrição Funcional – ch 15

Módulo 2 - Nutrição geral: nas enfermarias - ch106

Módulo 3 - Bioquímica da nutrição – ch 30

- Módulo 4 - Terapia Enteral e Parenteral – ch 40
- Módulo 5 - Avaliação nutricional – ch 40
- Módulo 6 - Suplemento nutricional – ch 40
- Módulo 7 - Ética, deontologia e bioética – ch 20
- Módulo 8 - Nutrição na infância e na adolescência e na saúde da mulher – ch 45
- Módulo 9 - Interação nutricional – ch 40
- Módulo 10 - Nefropatias – ch 60
- Módulo 11 - Nutrição – ch 40

• **Carga Horária total: 456 h**

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: estágio supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

• **Metodologias de Ensino**

Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação**

Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de artigo

3.4.4- Eixo Específico: Farmácia - SAMUCA

Conteúdo Teórico:

Módulo 1 - Assistência em farmácia hospitalar – ch 60

Módulo 2 - Farmacologia clínica – ch 70

Módulo 3 - Farmacotécnica hospitalar - ch 54

Módulo 4 - Tópicos especiais em farmácia – ch 60

Módulo 4 - Gestão da Farmácia hospitalar – ch 50

Módulo 5 - Farmacoepidemiologia – ch 45

Módulo 6 - Iatrogenia farmacêutica em terapia intensiva – aspectos éticos e bioéticos – ch 50

Módulo 7 - Farmácia e Cardiologia – ch 22

Módulo 8 – Farmacoepidemiologia – ch 45

• **Carga Horária total: 456 h**

• **Metodologias de Ensino**

Aulas expositivas; discussões em grupo; e apresentação de textos em seminários temáticos.

• **Metodologias de Avaliação**

Avaliação no campo de prática; Apresentação de seminários; Apresentação de relatórios; e Produção de artigo.

Prática em Serviço:

R1 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

R2 – Primeiro e segundo semestre: 2304h

Prática em serviço: estágio supervisionado por preceptores – carga horária de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) horas.

1.Carga horária eixo transversal:	440 h
2.Carga horária eixo específico comum:	456 h
3.Carga Horária eixo específico:	256 h
4.Carga horária de prática em Serviço:	4.608 h
Total	5.760 horas

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos apenas as turmas de 2010 e 2011.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 2014.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 292/2014

EMENTA: Criação do Programa de Pós-graduação em Ensino, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.0005801/14-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-graduação em Ensino, nível Mestrado**, integrante do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (Santo Antônio de Pádua).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 293/2014

EMENTA: Criação do Curso de Pós-graduação em
Justiça Administrativa, nível Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.0005889/14-36,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-graduação em Justiça Administrativa, nível Doutorado**, integrante da Faculdade de Direito.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 294/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Graduação em Ciências Naturais (Santo Antônio de Pádua).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0006090/14-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Graduação em Ciências Naturais**, integrante do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (Santo Antônio de Pádua).

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP nº 294/2014)

Universidade Federal Fluminense

Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS

Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais da Universidade Federal Fluminense – UFF, resolve regulamentar o seu Regimento Interno, que passa a contar com a seguinte redação:

**Título I
Do Colegiado e Seus Fins**

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES) da Universidade Federal Fluminense (UFF) é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

**Título II
Da Constituição do Colegiado**

Art. 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

I - O Coordenador, como seu Presidente;

II - O Vice-coordenador;

III - Representantes do corpo docente do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra (PEB) e do Departamento de Ciências Humanas (PCH), conforme indicação das respectivas chefias;

IV - Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Acadêmico do Curso, em número equivalente a 1/3 do total de membros do colegiado.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos III e, IV terão cada qual um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador e do Vice-coordenador, terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

**Título III
Das Competências do Colegiado**

Art. 5º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INFES/UFF;

- II - orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III - elaborar seu Regimento Interno;
- IV - elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- V - analisar, discutir e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, as alterações da estrutura curricular, as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, cargas horárias, pré e co-requisitos, e condições para integralização do curso;
- VI - recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- VII - decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- VIII - analisar, discutir e aprovar propostas da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;
- IX - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- X - sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- XI - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- XII - acompanhar os atos do Coordenador;
- XIII - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XIV - recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XV - homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;
- XVI - opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XVII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Título IV Da Organização e do Funcionamento

Capítulo I Das Reuniões

Art. 6º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, previsto no 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 2º Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Art. 8º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 9º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado maior idade.

Art. 10. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 11. Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 12. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Art. 13. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Art. 14. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 15. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 16. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar (pela ordem), ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 17. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 18. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 19. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrado sem ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 20. Compete ao Coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III - convocar as reuniões ordinárias conforme calendário aprovado pelo Colegiado com antecedência mínima de 48 horas, encaminhando a pauta da reunião, a Ata da reunião anterior e demais documentos a serem discutidos na reunião;

IV - presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;

- V - supervisionar a secretaria do Colegiado;
 - VI- executar as deliberações do Colegiado;
 - VII - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
 - VIII - decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
 - XI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
 - X - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
 - X - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
 - XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
 - XII - deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;
 - XIII - comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
 - XIV - coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
 - XV - orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.
- Art. 21. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

Capítulo III Dos Membros do Colegiado

Art. 22. Compete aos Membros do Colegiado:

- I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III - comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. Prevenir o seu suplente e encaminhar-lhe a pauta dos trabalhos caso não possa comparecer à reunião;
- V - apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- VI- debater e votar a matéria em discussão;
- VII- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VIII- realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado

Art. 23. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I - lavrar as atas do Colegiado;
- II - executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III - designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV - registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V - transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VI - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII - exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 24. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

Título V Do Regime Didático e Acadêmico

Art. 25. O Curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura reger-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que rege o ensino nesta Universidade.

Título VI Disposições Finais

Art. 26. O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário(CUV).

§ 1º O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 27. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 295/2014

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Geociências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004618/14-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Geociências**, integrante do Instituto de Química.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP nº 295/2014)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA), ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM GEOQUÍMICA AMBIENTAL (MESTRADO E DOUTORADO), DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica), em nível de Mestrado e Doutorado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério, voltadas para o meio ambiente, bem com incentivar e contribuir para o desenvolvimento das Geociências no País.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências, será constituído por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, indicados pelo Colegiado do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa, e Pós-Graduação e Inovação (PROPPi).

I) O Colegiado será constituído pelo Coordenador, Sub-Coordenador, Professores permanentes, visitantes e colaboradores integrantes do Programa, que estejam ministrando disciplinas e/ou orientando alunos, e por representantes do Corpo Discente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa na proporção de 1/5 (um quinto) do número total de professores e terá mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II) aprovar o Currículo das disciplinas ministradas pelo Programa e suas alterações;

III) criar ou alterar disciplinas com as respectivas ementas, carga horária, e número de créditos;

IV) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;

V) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;

VI) aprovar a programação acadêmica das disciplinas ministradas pelo Programa por semestre com a definição do professor responsável e horário;

VII) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VIII) aprovar propostas de convênios;

IX) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

X) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34º e 35º do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;

XI) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

XIII) designar os nomes dos Professores que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa;

XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XVI) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVII) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Programa, mediante parecer fundamentado do professor orientador;

XVIII) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;

XIX) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;

XX) decidir sobre a realização das defesas de Dissertação e Tese com base no Parecer da Pré-Banca;

XXI) designar, comissão de avaliação de candidatos à bolsas e encarregada do julgamento das solicitações de transferência;

XXII) avaliar projetos e relatórios de atividades dos docentes e discentes;

XXIII) aprovar a criação de comissões técnicas ou “ad hoc”;

XXIV) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o Artigo 24º, parágrafos 3º e 4º deste Regimento;

XXV) as Reuniões Ordinárias do Colegiado serão mensais, conforme calendário aprovado no final de cada ano letivo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - A presença dos Professores do Programa às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, previsto outro mandato de igual período, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador do Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II) coordenar as atividades didáticas e científicas do Programa;

III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV) elaborar a programação acadêmica semestral, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V) propor ao Colegiado a criação de novas disciplinas;

VI) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VII) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VIII) providenciar junto à Secretaria do Programa o encaminhamento à PROPPi, ao final de cada processo de seleção, as relações dos candidatos aprovados e sua classificação para a concessão de bolsas, a Ata da Seleção e a documentação de cada aprovado, para geração do seu número da matrícula no sistema da UFF;

IX) submeter ao Colegiado a indicação dos Professores Orientadores;

X) submeter à homologação da PROPPi, as atas das defesas de Dissertação ou Tese, e o parecer da respectiva Comissão Examinadora;

XI) submeter ao Colegiado as solicitações de transferências de alunos de outros cursos;

XII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

XIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XIV) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa e comunicar em 48 (quarenta e oito) horas a decisão, para posterior homologação do Colegiado.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum a todos os Programas da UFF.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à PROPPi, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, por 3 (três) anos e será solicitado ao Colegiado do Programa de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO 1.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Programa será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final. Exceto a disciplina de Estágio em Docência.

§ 2º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, obrigando-se a perfazer um mínimo de 2700 (duas mil e setecentas) horas de aulas e atividades acadêmicas.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, obrigando-se a perfazer um mínimo de 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) horas de aulas e atividades acadêmicas.

§ 4º - No mestrado e no doutorado, 15 horas correspondem a 1 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 5º - Em casos excepcionais o limite de duração poderá ser ultrapassado por até 1 (um) semestre, mediante decisão do Colegiado, somente para os alunos que já tenham completado todos os créditos em disciplinas, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10º - O ingresso dos alunos no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

I) Requerimento de inscrição;

II) Histórico escolar da graduação;

III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);

IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;

V) Curriculum vitae;

VI) Comprovante do pagamento de taxa.

No Doutorado:

I) Requerimento de inscrição;

II) Histórico escolar da graduação e do mestrado;

III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);

V) Diploma de mestrado devidamente reconhecido pela CAPES, validado ou revalidado;

VI) Curriculum vitae;

VII) Comprovante do pagamento de taxa.

Art. 11º - O edital de seleção deverá conter:

I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II) documentação necessária;

III) qualificações específicas do candidato;

IV) cronograma e critérios do processo seletivo (local, horário de inscrição e área ou áreas de conhecimento específico a serem aferidos nas provas de conhecimentos fundamentais e de língua estrangeira, com os respectivos programas de estudo, bem como outras informações pertinentes).

§ 1º - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPi para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

§ 2º - O reingresso de alunos que se desligaram do Programa se dará apenas através do processo seletivo regular para os alunos que não tenham ultrapassado os 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado na vigência da matrícula anterior.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições, em exame de seleção, de alunos jubilados do Programa.

DA MATRÍCULA

Art. 12º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros programas de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES com nível de qualificação igual ou superior ao do Programa desde que existam vagas e que o candidato tenha cursado, no programa de origem, no máximo 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19º deste Regimento.

Art. 14º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à PROPPi a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15º - A cada período letivo, os alunos procederão à matrícula e/ou inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Cursos de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 1 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, sendo jubilado após este prazo.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 2º - O aluno bolsista não poderá cancelar inscrição em disciplinas eletiva/obrigatória e nem realizar trancamento de matrícula sob pena de perda da bolsa.

§ 3º - O prazo de trancamento obrigatoriamente será contabilizado no tempo de permanência do aluno no Programa.

§ 4º - O trancamento de matrícula não configura extensão do tempo de permanência no programa salvo casos de gestação.

Art. 17º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividades acadêmicas;

III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas e será expressa por unidades de crédito.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, a 30 (trinta) horas de aulas práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados de laboratório ou de campo.

§ 5º - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 30 (trinta) créditos correspondem à defesa da Dissertação.

§ 6º - Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 90 (noventa) créditos, dos quais 45 (quarenta e cinco) créditos correspondem à defesa da Tese.

§ 7º - Os alunos de Mestrado, independente de serem ou não bolsistas, deverão cursar a disciplina Estágio de Docência, de acordo com as normas vigentes na Universidade, sendo que os créditos obtidos nesta disciplina não poderão ser usados para a integralização dos créditos necessários à obtenção do grau de Mestre.

§ 8º - Os alunos de Doutorado, independente de serem ou não bolsistas, deverão cursar as disciplinas Estágio de Docência, em dois semestres consecutivos, de acordo com as normas vigentes na Universidade, sendo que os créditos obtidos nesta disciplina não poderão ser usados para a integralização dos créditos necessários a obtenção do grau de Doutor.

§ 9º - O orientando se obriga a apresentar, ao Professor Orientador, para efeito de avaliação, o Relatório Semestral de Atividades Discentes, detalhando as disciplinas cursadas e as demais atividades desenvolvidas.

§ 10º - O Professor Orientador, após avaliação, emitirá e encaminhará o Parecer, ao Coordenador do Programa para a devida apreciação. Nos casos de avaliação negativa o parecer deve ser encaminhado ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

§ 11º - O rendimento global obtido pelo aluno nas disciplinas cursadas será avaliado semestralmente pelo seu “coeficiente de rendimento” (CR). O CR é calculado pela fórmula:

$$CR = \sum [P_i \cdot X_i] / N$$

onde P_i é a nota obtida pelo aluno na disciplina “i”, X_i é o número de créditos correspondentes a esta disciplina e N é o número total de créditos cursados.

Art. 19º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Alunos de doutorado poderão aproveitar até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa (equivalente a 15 créditos), no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos, excluídos aqueles que correspondem à defesa da dissertação.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa, excluindo aqueles correspondentes à defesa e os trabalhos supervisionados como estágios e seminários.

§ 3º - O aluno regularmente matriculado, por indicação do Professor Orientador, poderá cursar disciplina necessária a sua formação em outro Curso de Pós-Graduação;

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) solicitação de seu Professor Orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 21º - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) entrega de 2 (dois) exemplares impressos e 1 (uma) versão digital da dissertação ou tese em extensão pdf.

Art. 22º - O aluno de doutorado será submetido a um exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação é pré-requisito à etapa de defesa de tese, onde o candidato a Doutor deverá demonstrar escrita e oralmente, a uma banca examinadora, o domínio sobre um tema relativo à linha de pesquisa do Programa na qual se insere a sua tese até o final do 4º período letivo, conforme ANEXO 2.

§ 2º - A banca examinadora do exame de qualificação será composta de três professores doutores, sendo um membro externo à UFF.

§ 3º - O candidato reprovado tem direito a solicitar mais um único exame de qualificação que deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses.

DO TRABALHO FINAL E ORIENTADOR

Art. 23º - Fica definido como trabalho final:

I) de Mestrado - dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido, bem como apresentar contribuição científica ao assunto;

II) de Doutorado - tese que represente trabalho científico original e inédito com bibliografia atual e real contribuição para a área de conhecimento.

§ 1º - Para a obtenção do grau de Doutor em Geociências (Geoquímica) é exigida adicionalmente a comprovação do aceite definitivo de 1 (um) artigo científico relativo ao tema do doutorado em periódico indexado conforme ANEXO 3.

III) O projeto de dissertação ou tese deverá ser apresentado pelo aluno, em data fixada no Plano Didático e deverá ser avaliado por uma comissão designada pelo Professor Orientador.

IV) Deverá haver a formação da pré-banca, para o aluno concluinte do Curso, a qual deverá ser composta por pelo menos 1 (um) Professor Doutor do Programa, além do Professor Orientador e co-orientador quando for o caso.

§ 1º - A Pré-Banca deverá emitir parecer no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre a versão escrita da dissertação ou tese, e a encaminhará à Coordenação do Programa. Este parecer deverá explicitar se o trabalho encontra-se, ou não, em condições de ser submetido ao julgamento final pela Comissão Examinadora, respeitando os prazos máximos previstos neste Regulamento.

§ 2º - Em caso de aprovação pela Pré-Banca, o orientador deve proceder com a formação da banca para a defesa da dissertação ou tese, respeitando os prazos máximos previstos neste Regulamento.

Art. 24º - O aluno admitido no Programa escolherá, antes de sua primeira matrícula, o Professor Orientador, membro do Corpo Docente do Programa, cujo nome será homologado pelo Colegiado, a quem caberá as seguintes responsabilidades:

- a) orientar o programa de estudos e as atividades a serem cumpridas pelo aluno;
- b) orientar na escolha do tema e da área onde será desenvolvida a pesquisa;
- c) auxiliar a elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- d) orientar e acompanhar o projeto de dissertação ou tese, até a sua defesa pública;
- e) avaliar o rendimento semestral do aluno através de Relatório Semestral de Atividades Discentes;
- f) requerer ao Coordenador a formação da pré-banca;
- g) em caso de aprovação na pré-banca poderá requerer a formação da banca examinadora da dissertação ou tese.

I) poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A indicação só poderá ocorrer no primeiro ano letivo para os alunos de mestrado e nos dois primeiros anos letivos para os alunos de doutorado.

§ 2º - O Co-Orientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa sendo o número máximo de um para o mestrado e doutorado.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá, ou não, o pedido.

§ 4º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§ 5º - As mudanças de que tratam os parágrafos 3º e 4º só poderão ocorrer no primeiro ano letivo para os alunos de mestrado e nos dois primeiros anos letivos para os alunos de doutorado.

Art. 25º - Cada Professor poderá orientar no máximo 6 (seis) trabalhos finais, simultaneamente.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º - O Professor Orientador de tese de doutorado deverá atender aos critérios de credenciamento do Programa.

Art. 26º - Os trabalhos finais serão julgados em sessão pública, por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros para o Mestrado e no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 1 (um), no caso do mestrado, e 2 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - Para o caso de defesa de Dissertação de Mestrado, a Comissão Examinadora será composta incluindo o Professor Orientador, o membro da Pré-Banca e pelo menos um 1/3 (um terço) dos membros deverá ser externo aos quadros da UFF.

§ 2º - Para o caso de defesa de Tese de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta incluindo o Professor Orientador, o membro da Pré-Banca e pelo menos 2/5 (dois quintos) dos membros deverão ser externos aos quadros da UFF.

§ 3º - Além do número de examinadores previsto nos parágrafos 1º e 2º, haverá obrigatoriamente a indicação de 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) externo da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado.

Art. 27º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará por escrito a aprovação por unanimidade ou pela reprovação do trabalho final.

§ 1º - O aluno aprovado no julgamento de seu trabalho de Dissertação ou Tese deverá apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão final de sua Dissertação ou Tese, obedecendo às exigências da Banca Examinadora, quando houver, e atendendo ao formato editorial da Universidade.

§ 2º - poderá ser aceita a versão final da Dissertação ou Tese no formato alternativo atendendo a ANEXO 4 e ao formato editorial da Universidade.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 28º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora para posterior encaminhamento à PROPPi.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento, levando em conta normas, regulamentos e leis maiores, a filosofia do Programa e a preservação de direitos de todas as partes.

Art. 30º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

ANEXO 1**Dispõe sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de Docentes.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições

RESOLVE:

As Normas de Credenciamento de Docentes deverão seguir os preceitos estabelecidos neste ANEXO, observadas as condições previstas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) (Artigo 2º).

Art. 1º - O candidato ao credenciamento como **Docente Permanente** deverá: apresentar pesquisa vinculada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, ministrar anualmente pelo menos 01 disciplina, possuir 3,0 pontos em publicações científicas nos últimos 5 anos (Tabela 1), estar orientando ou ter completado a formação de no mínimo 2 alunos de pós-graduação (mestre ou doutor) como orientador principal, e ter frequência anual mínima de 50% nas reuniões ordinárias do Colegiado.

Tabela 1. Classificação das publicações científicas por estrato Qualis vigente:

Estratos	Peso
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,35
B3	0,25
B4	0,20
B5	0,10
L1	0,90
L2	0,70
L3	0,20
L4	0,10

§ 1º - A pontuação será obtida a partir dos pesos por estrato – A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5, L1, L2, L3, L4, apresentados na Tabela 1, de acordo com os critérios estabelecidos no QUALIS CAPES vigente para publicações em periódicos científicos, livros e capítulos de livros, na área de Geociências.

Art. 2º - O candidato ao credenciamento como **Docente Colaborador** deverá: apresentar pesquisa vinculada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, oferecer anualmente 1 disciplina e ter disponibilidade para orientar alunos da pós-graduação no Programa.

§ 1º – para re-credenciamento como colaborador o candidato deverá possuir 2,0 pontos em produções científicas nos últimos 5 anos (Tabela 1) e estar orientando ou ter completado a formação de no mínimo 2 alunos de pós-graduação (mestre ou doutor) como orientador principal no Programa.

§ 2º - O credenciamento de Docentes Colaboradores será realizado se houver disponibilidade de vagas nesta categoria, as quais são proporcionais ao total de Docentes Permanentes conforme critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 3º - O re-credenciamento dos atuais Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores será revisado a cada 3 anos, a partir de março de 2014, pelo Colegiado de Pós-Graduação, no momento da apresentação do relatório CAPES com vistas a estimular a evolução positiva da qualificação do Programa.

§ 1º - A cada 3 anos os **Docentes Permanentes** do quadro deverão ser: (1) Recredenciados como Docentes Permanentes, (2) Credenciados como Docentes Colaboradores, ou (3) Descredenciados do Programa.

§ 2º - A cada 3 anos os **Docentes Colaboradores** do quadro poderão ser: (1) Recredenciados como Docentes Colaboradores, (2) Credenciados como Docentes Permanentes, ou (3) Descredenciados do Programa.

§ 3º - O Recredenciamento será realizado em caso do Docente atingir a pontuação mínima de publicações científicas, orientação em andamento, orientação concluída, projetos cadastrados no Programa e em vigência com agência financiadora e oferecer disciplina por ano, com regularidade.

Art. 4º - Os Docentes Permanentes que não apresentarem a produção científica estabelecida nesta norma serão Credenciados como Docentes Colaboradores, se possuírem a época da avaliação, orientação de Mestrado ou Doutorado em andamento, caso contrário serão descredenciados do Programa. Concluída a etapa de orientação de Mestrado (prazo de 24 meses) ou de Doutorado (prazo de 48 meses), e persistindo com produção insuficiente, o Docente Colaborador será descredenciado do Programa.

Art. 5º - Os Docentes Permanentes e Colaboradores devem obter 3,0 e 2,0 pontos, respectivamente, nos 60 meses anteriores à avaliação. Adicionalmente os Docentes devem possuir no mínimo 01 publicação nos estratos A1, A2, B1, L1 ou L2.

Art. 6º - Os Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores devem completar a formação de, no mínimo, dois pós-graduandos (mestre ou doutor), como orientador principal, nos 60 meses anteriores à avaliação.

Art. 7º - A pontuação tomada como base para o credenciamento será a seguinte: 0,1 ponto por ano para docente bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq, num total de até 0,5 pontos; e 0,1 ponto por publicação em periódicos A1, A2, B1, L1 e L2, com participação por discente orientando do Programa num total de até 0,5 pontos.

Art. 8º - Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores credenciados em outros Programas deverão declarar formalmente a sua produção científica que esteja vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica), através do CV Lattes. Somente essa produção será utilizada para a avaliação do Docente.

Art. 9º - Integram a categoria de **Docentes Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional - administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. O candidato ao credenciamento como Docente Visitante deverá atender aos mesmos critérios estabelecidos para o docente colaborador.

Art. 9º - Conforme o Regimento do Programa, casos especiais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

ANEXO 2

Dispõe sobre Exame de Qualificação para obtenção do grau de doutor

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições

RESOLVE:

O exame de qualificação junto ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) seguirá os preceitos estabelecidos neste ANEXO, observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense e no Regimento Interno Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica).

Capítulo I Procedimentos

Art. 1º - O tema do exame de qualificação, pertinente a uma das Linhas de Pesquisa do Programa em que se insere a tese em desenvolvimento, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa com no mínimo dois meses de antecedência para aprovação.

Parágrafo Único – O Colegiado aprovará ou indicará outro tema para exame de qualificação, o que deverá constar em Ata.

Art. 2º - O exame de qualificação consistirá em apresentação oral e de documento escrito, que revise criticamente a literatura científica sobre o tema aprovado em Ata.

§ 1º - O documento escrito deverá ser entregue a banca examinadora com no mínimo duas semanas de antecedência à apresentação oral, contendo no máximo 10 páginas de texto escrito em espaçamento 1,5 e letra tamanho 12.

§ 2º - As referências bibliográficas citadas ao longo do texto deverão estar listadas após as 10 páginas de texto.

Art. 3º - A avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

- (1) capacidade de argumentação durante a arguição;
- (2) domínio do tema;
- (3) qualidade do documento escrito.

§ 1º – O critério (1) pontuará de 0 (zero) a 4 (quatro) e os critérios (2) e (3) pontuarão de 0 (zero) a 3 (três) cada, sendo que a nota de cada avaliador consistirá do somatório de pontuações dos critérios estabelecidos, podendo alcançar nota máxima de 10,0 (dez) pontos.

§ 2º – O candidato à qualificação será considerado aprovado quando a média das notas atribuídas pelos avaliadores atingir valor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art 4º - Alternativamente, o aluno que apresentar, até 24 meses de sua permanência no curso, 1 (um) artigo aceito em periódico científico, como primeiro autor, relacionado ao tema de seu projeto de doutorado, em periódico dos estratos A1, A2, ou L1, L2, do QUALIS CAPES vigente para publicações em periódicos científicos na área de Geociências, poderá substituir o “documento escrito” (Art. 2º) do Exame de Qualificação.

§ 1º – Este artigo não poderá ser o mesmo submetido para a conclusão dos trabalhos finais conforme dispõe **ANEXO 3**.

ANEXO 3

Dispõe sobre obtenção do diploma de mestrado e doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

A obtenção do diploma de mestrado e doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) seguirá os preceitos estabelecidos neste ANEXO, observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica).

Capítulo I Procedimentos

Art. 1º - O candidato à obtenção do diploma de mestrado deverá apresentar, juntamente com a dissertação e o restante da documentação exigida no regimento, o comprovante de artigo científico, decorrente de sua dissertação, submetido em periódico indexado e encaminhado pelos editores da revista para revisão.

Art. 2º - O candidato à obtenção do diploma de doutorado deverá apresentar comprovantes de artigos científicos, decorrentes de sua tese, 1 (um) aceito e 1 (um) submetido em periódico indexado e encaminhado pelos editores para revisão.

§ 1º – os artigos científicos que dispõem os Artigos 1º e 2º devem ser A1, A2, B1, B2, L1, L2, de acordo com os critérios estabelecidos no QUALIS CAPES vigente para publicações em periódicos científicos, livros e capítulos de livros, na área de Geociências.

§ 2º – O artigo científico aceito referente ao Art. 2º deste ANEXO deve necessariamente ser diferente do artigo utilizado para aprovação no Exame de Qualificação.

ANEXO 4

Dispõe sobre formato alternativo de dissertação e tese

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

O formato alternativo de dissertação e tese junto ao Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) seguirá as normas estabelecidas neste ANEXO, observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica).

Capítulo I Procedimentos

Art. 1º - Artigos científicos em periódicos indexados redigidos em português ou inglês poderão substituir texto clássico de resultados e discussão no documento final de dissertação ou tese, desde que para dissertação o aluno seja sempre o primeiro autor e tenha pelo menos um artigo submetido, e para tese o aluno seja sempre o primeiro autor e tenha pelo menos um artigo submetido e um aceito.

§ 1º – A estrutura do documento final no formato de artigos deverá conter: Capa, Ficha Catalográfica, Folha de Aprovação, Agradecimentos, Resumo, Abstract, Sumário, Introdução Geral, os artigos enumerados em Capítulos, Conclusão Geral, Referências Bibliográficas Complementares e Anexo(s), se for o caso.

§ 2º – Deverão constar do **Resumo** e **Abstract** os resultados dos capítulos referentes aos artigos.

§ 3º – A **Introdução Geral** deverá conter uma descrição geral de todos os capítulos, seguida de **Objetivos Gerais e Específicos**.

§ 4º – Dentro da estrutura do documento os artigos deverão ser enumerados em Capítulos com título, autores e co-autores (em nota de rodapé) e informações do periódico.

§ 5º – Após os **Capítulos** o documento deverá apresentar uma **Conclusão Geral**.

§ 6º – As **Referências Bibliográficas Complementares** são aquelas citadas na Introdução Geral e deverão ser listadas ao final do documento.

§ 7º – Os dados brutos e detalhamentos das metodologias otimizadas ou desenvolvidas deverão constar no(s) **Anexo(s)**.

RESOLUÇÃO N.º 296/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Université Sorbonne Nouvelle – Paris 3.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 234/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0003260/13-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Université Sorbonne Nouvelle – Paris 3 (França)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 297/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Distrital Francisco José de Caldas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 233/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004524/14-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidad Distrital Francisco José de Caldas (Colômbia)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 298/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad de Valladolid.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 232/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004619/14-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidad de Valladolid (Espanha)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 299/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a University of Aarhus.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 231/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0004721/14-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **University of Aarhus (Dinamarca)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 300/2014

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidade de Lisboa.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 235/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005148/14-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidade de Lisboa (Portugal)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 301/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Secretaria de Estado de Educação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 243/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005654/14-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 23 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Secretaria de Estado de Educação**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 302/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Fenix Sistemas e Consultoria Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 242/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005655/14-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de junho de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Fenix Sistemas e Consultoria Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 303/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 244/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005656/14-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 27 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 304/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Agente de Integração CEDEP – Centro de Desenvolvimento Profissional Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 247/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005929/14-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de junho de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Agente de Integração **CEDEP – Centro de Desenvolvimento Profissional Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 305/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e APPI Tecnologia S.A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 236/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005930/14-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 29 de maio de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **APPI Tecnologia S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 306/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Associação Beneficente Santa Maria (Mantenedora do Colégio Santa Mônica).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 241/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005931/14-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de junho de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Associação Beneficente Santa Maria (Mantenedora do Colégio Santa Mônica)**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 307/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Via Praxis Organização em Arquivos, Consultoria, Assessoria e Informatização Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 239/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005932/14-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 06 de junho de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Via Praxis Organização em Arquivos, Consultoria, Assessoria e Informatização Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 308/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Mondial Totus Corretora de Seguros Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 248/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005933/14-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 03 de junho de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Mondial Totus Corretora de Seguros Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 309/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e SOMAT Contabilidade Gestão Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 237/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005934/14-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 13 de junho de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **SOMAT Contabilidade Gestão Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 310/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Raízen Combustíveis S.A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 240/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005936/14-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 16 de junho de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Raízen Combustíveis S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 311/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Agente de Integração NUBE – Núcleo Brasileiro de Estágios.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 238/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005937/14-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de junho de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Agente de Integração NUBE – **Núcleo Brasileiro de Estágios**, objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 312/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Hotel Urbano Viagens e Turismo S/A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 246/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005941/14-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de junho de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **Hotel Urbano Viagens e Turismo S/A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 313/2014

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e PROMON Engenharia Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 245/2014, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0005942/14-07,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 09 de junho de 2014, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **PROMON Engenharia Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

DECISÃO N.º 556/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.007882/13-78,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Mestre em Direito, obtido por **BIANCA GUIMARÃES PESSANHA**, junto a Universidade de Lisboa, Portugal, como equivalente ao de Mestrado em Sociologia e Direito, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 564/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.001869/14-96,

DECIDE:

1- **Aprovar** o reconhecimento do Título de Docteur, obtido por **CHRISTIAN JEAN ABES**, em cotutela nas Université de Perpignan Via Domitia, França e Università degli Studi di Bergamo, Itália, como equivalente ao de Doutorado em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 188/2012, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 09 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 617/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.0004927/2014-13,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país do Professor **NESTOR NORIO OIWA**, lotado no Departamento de Ciências Básicas em Nova Friburgo, pelo período de 15 de agosto de 2014 a 14 de agosto de 2015, para que possa realizar Pós-Doutorado, na Ruprecht Karls Universitat Heideelberg, Alemanha.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 618/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.0005048/2014-29,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país da Professora **SELMA RODRIGUES DE CASTILHO**, lotada no Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica, pelo período de 15 de agosto de 2014 a 20 de março de 2015, para que possa realizar Pós-Doutorado, na Universidade da Florida, nos Estados Unidos da América.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 619/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.0005145/2014-11,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país do Professor **CARLOS GABRIEL GUIMARÃES**, lotado no Departamento de História, pelo período de 12 de setembro de 2014 a 11 de setembro de 2015, para que possa realizar Estágio Sênior, na University of York, Reino Unido.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 620/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.021521/2014-15,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país do Professor **CEZAR AVILA MIGLIORIN**, lotado no Departamento de Cinema e Vídeo, pelo período de 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, para que possa realizar Pós-Doutorado, na Roehamp University, Reino Unido.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 621/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.021955/2014-15,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país da Professora **DANIELLE RAMOS BRASILIENSE**, lotada no Departamento de Comunicação Social, pelo período de 15 de agosto de 2014 a 14 de agosto de 2015, para que possa realizar Pós-Doutorado, na Universidade de Versailles, na França.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 622/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.021714/2014-76,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente ao afastamento do país do Professor **JOSÉ BENJAMIM PICADO SOUSA E SILVA**, lotado no Departamento de Estudos Culturais e Mídia, pelo período de 12 de agosto de 2014 a 11 de agosto de 2015, para que possa realizar Pós-Doutorado, na Universidade de Londres, Inglaterra.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 623/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.025216/2013-11,

DECIDE:

1- **Aprovar** a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora **CARLA FERNANDA PEREIRA BARROS**, lotada no Departamento de Estudos Culturais e Mídia, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Sala das Reuniões, em 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 624/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.054801/2013-29,

DECIDE:

1- **Indeferir** o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Engenharia Mecânica, obtido por **JUAN GUSTAVO GOUNARIS**, junto a Universidad de La Marina Mercante, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 625/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.013037/2013-31,

DECIDE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **ALEXANDER VALERIANO ARAGÃO**, referente ao pedido de Rematrícula, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 626/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.013093/2013-76,

DECIDE:

1- **Conhecer** do recurso impetrado por **THYAGO SARDINHA LOURENÇO**, referente ao pedido de Rematrícula, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

DECISÃO N.º 627/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.001369/2014-54,

DECIDE:

1- **Encaminhar** o processo supramencionado ao Departamento de Contabilidade-STC para elaborar nova revisão de Nota da Disciplina Matemática Atuarial II por professores da área atuarial, num prazo de 10 (dez) dias.

Sala das Reuniões, em 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 628/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.001368/2014-18,

DECIDE:

1- **Encaminhar** o processo supramencionado ao Departamento de Contabilidade-STC para elaborar nova revisão de Nota da Disciplina Matemática Atuarial II por professores da área atuarial, num prazo de 10 (dez) dias.

Sala das Reuniões, em 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 629/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0006489/2014-48,

DECIDE:

1- **Manifestar-se** favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), na área de conhecimento **História Contemporânea**, do Departamento de História, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Sala das Reuniões, em 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 630/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.021405/2014-04,

DECIDE:

1- **Autorizar** a **ABERTURA** de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Adjunto A (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **FINANÇAS**, do Departamento de Economia, para que possa ocupar vacância do Professor **CARLOS JOSÉ GUIMARÃES COVA**.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 631/2014

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.001646/2014-29,

DECIDE:

1- **Autorizar** a Transferência Interna solicitada pela discente **MAYRA DA CUNHA VIEIRA**, do Curso de Direito em Macaé para o Curso de Direito em Niterói, para este 2º semestre letivo de 2014.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2014.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####